

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Trancoso tem 29 (vinte e nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia Nova, Carniões, Castanheira, Cogula, Cótimos, Feital, Fiães, Freches, Granja, Guilherme, Moimentinha, Moreira de Rei, Palhais, Póvoa do Concelho, Reboleiro, Rio de Mel, Trancoso (Santa Maria), Trancoso (São Pedro), Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Tamanhos, Terrenho, Torre do Terrenho, Torres, Valdujo, Vale do Seixo, Vila Franca das Naves, Vila Garcia e Vilares – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Trancoso é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Trancoso), situado no território de 2 (duas) freguesias: Santa Maria e São Pedro.

1.3. O Município de Trancoso tem 7 (sete) freguesias com menos de 150 habitantes: Feital (65), Sebadelhe da Serra (130), Souto Maior (131), Terrenho (113), Torres (137), Vale do Seixo (127) e Vila Garcia (118).

- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Trancoso, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Trancoso e 7 (sete) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Trancoso não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *"apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias"* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) existem 2 (duas) freguesias (Santa Maria e São Pedro) cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Trancoso e, por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (ii) a freguesia de Souto Maior (131) tem menos de 150 habitantes; (iii) é contígua à freguesia de São Pedro, com a qual detém uma boa ligação viária e a partilha de lugares; (iv) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Trancoso (Santa Maria), Trancoso (São Pedro) e Souto Maior, numa

- freguesia designada por *“União das Freguesias de Trancoso (Santa Maria e São Pedro) e Souto Maior”*.
3. Atendendo a que (i) as freguesias de Vale do Seixo (127) e Vila Garcia (118) têm menos de 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; (ii) no conjunto perfazem 245 habitantes, o que permite ganhar algum equilíbrio face às freguesias vizinhas; (iii) partilham uma mesma realidade territorial e sócio-económica, distando entre si as respetivas sedes de freguesia cerca de 2 km; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia”*.
  4. Atendendo a que (i) a freguesia de Feital (65) tem menos de 150 habitantes; (ii) é contígua à freguesia de Vila Franca das Naves (965 habitantes), com a sede da qual mantém grande proximidade (cerca de 3 km entre as respetivas sedes de freguesia); (iii) e a freguesia de Vila Franca das Naves funciona como centro de prestação de serviços de proximidade (nomeadamente educação e transportes públicos, com a estação de caminhos de ferro da Linha da Beira Alta); a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Feital e Vila Franca das Naves, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital”*.
  5. Atendendo a que (i) a freguesia de Torres (137) tem menos de 150 habitantes; (ii) é contígua à freguesia de Freches (456 habitantes), com a sede da qual mantém grande proximidade (cerca de 5 km entre as respetivas sedes de freguesia); (iii) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão

demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) as duas freguesias partilham uma mesma realidade territorial; (v) a freguesia de Freches funciona como centro de prestação de serviços de proximidade às freguesias vizinhas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Freches e Torres, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Freches e Torres*".

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Terrenho (113) e Sebadelhe da Serra (130) têm menos de 150 habitantes; (ii) estas duas freguesias são contíguas entre si e contíguas à freguesia de Torre de Terrenho (158 habitantes); (iii) as ligações viárias entre as sedes das três freguesias é feita pela freguesia de Torre de Terrenho, que adquire aqui alguma centralidade, face às freguesias vizinhas; (iv) no conjunto atingem 401 habitantes, e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Sebadelhe da Serra, Terrenho e Torre de Terrenho, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Torre de Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho*".
7. Atendendo a que (i) a freguesia de Carniões tem apenas 153 habitantes; (ii) a freguesia de Vilares, que lhe é contígua, tem 196 habitantes, o que perfaz 349 habitantes, e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano (iii) e existe uma grande proximidade entre as sedes das duas freguesias (cerca de 3,4 km), a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Carniões

e Vilares, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Carniões e Vilares*”.

8. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Trancoso seja o correspondente ao **Anexo II**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4.6.12*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Seráfim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Constantino*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*J. Brandão*

(Jorge Brandão)

*[Faint signature]*